Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9392/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11591/2013
PROTOCOLO	:	1429448
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2013
RELATOR (A)	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO		EVI ESPOR – MATERIAL ESPORTIVO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO		CONVITE N. 020/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES E PARA ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 52.142,70

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULAR E LEGAL.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 127/2013** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS e a empresa Evi Spor – Material Esportivo LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Convite n. 020/2013.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-412/2015.

Analisa-se, neste momento, a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 52.142,70
- VALOR EMPENHADO	R$ 52.142,70
- EMPENHO ANULADO	R$-20.565,30
- SALDO EMPENHADO	R$ 31.577,40
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 31.577,40
- ORDENS BANCÁRIAS	R$ 31.577,40

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato Administrativo n. 127/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 01 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.